

DECLARAÇÃO DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

| |
|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO: NOME: _____ CPF: _____ |
| 2. EXERCE OU DETÉM CARGO(S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(S) PÚBLICA(S) NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL? () SIM () NÃO |
| 2.1. SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR: |
| VÍNCULO I Cargo/Especialidade: _____ Unidade de lotação: _____ Horário de Trabalho: de ____ às ____ e de ____ às _____, totalizando a carga horária semanal de _____ horas. Nº de Matrícula da Origem: _____ Data de Admissão: ____/____/____ |
| VÍNCULO II Cargo/Especialidade: _____ Unidade de lotação: _____ Horário de Trabalho: de ____ às ____ e de ____ às _____, totalizando a carga horária semanal de _____ horas. Nº de Matrícula da Origem: _____ Data de Admissão: ____/____/____ |

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Assinatura

Local/Data

OBSERVAÇÕES:

Portaria SES nº163, de 24 de junho de 2013 (publicada no DODF nº 131, de 23/06/2013), alterada pela Portaria nº 43, de 19/03/2015.

Art. 2º. A carga horária do servidor efetivo acumulada com a de participação em Programa de Residência Médica não deverá ultrapassar a **80 (oitenta) horas semanais**.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo, participante de Programa de Residência Médica da SES-DF **ficam obrigados a comprovar, anualmente, a compatibilidade de horários**, de forma análoga aos servidores que acumulam compatibilidade de horários, nos termos do § 3º do art. 46 da LC nº 840/2011;

§ 3º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, participante de **Programa de Residência em Área Profissional da SES DF é vedado** o exercício concomitante de 2 lotações (Cargo Efetivo e Residência de Área Profissional), nos termos do §2º do art. 13º da lei 11.129/2005).

Art. 3º. O servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para cursar o programa de Residência Médica deverá ter sua carga horária reduzida para 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º. Quando o interesse for predominante do servidor:

a) Se a carga horária de trabalho semanal for por regime opcional deverá ser solicitada retratação, retornando à carga horária contratual;

b) Se a carga horária for por regime contratual, **apenas o servidor estável** deverá inscrever-se em programa de residência considerando a possibilidade de usufruir de afastamento por meio de Licença sem Vencimento;

§ 3º. O afastamento será solicitado pelo servidor com base nos dispositivos legais que normatizam a dispensa de ponto.

Art. 4º A necessidade predominante dos serviços será sugerida pela área interessada e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário.